

Publique-se Inclua-se em
 pauta por Lin 5 sessões
 25/ agosto/ 1995
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 616, DE 1995.

FLS. N.º 01
 PROC. 7870
 B

Torna obrigatória em todos os estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres do Estado de São Paulo a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

ARTIGO 1º - É obrigatória em todos os estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres do Estado de São Paulo a manutenção de toda a lotação com lugares numerados.

ARTIGO 2º - Nos bilhetes de ingresso dos locais descritos no artigo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente.

ARTIGO 3º - Os locais referidos no artigo 1º, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para procederem a adaptação ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei, acarretará ao infrator, multa correspondente a 1000 (mil) UF ESP, dobrada na reincidência.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
 REGISTRO GERAL LEGISL.
 7870 de 28/ 8 1995
 Data de 02
 Ass. B.

ENTREGUE A MESA EM

035975

24 JUN 1995

JUSTIFICATIVA



De uns tempos a esta parte, a grande preocupação, tanto dos promotores de eventos, quanto das autoridades, tem sido a segurança e conforto dos espectadores.

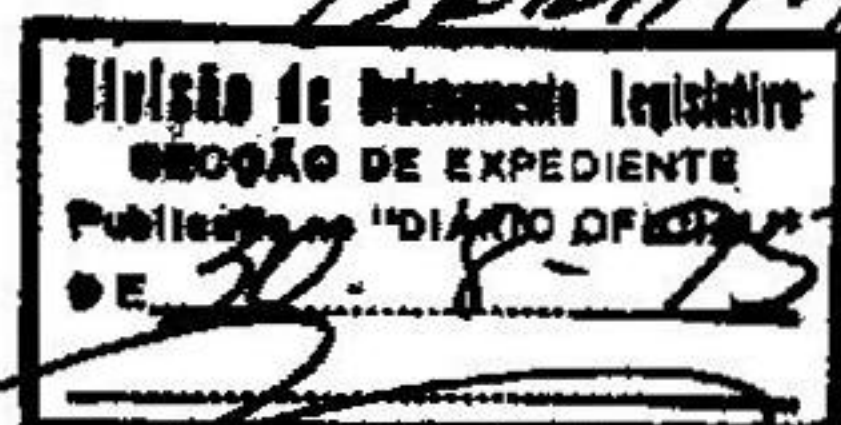
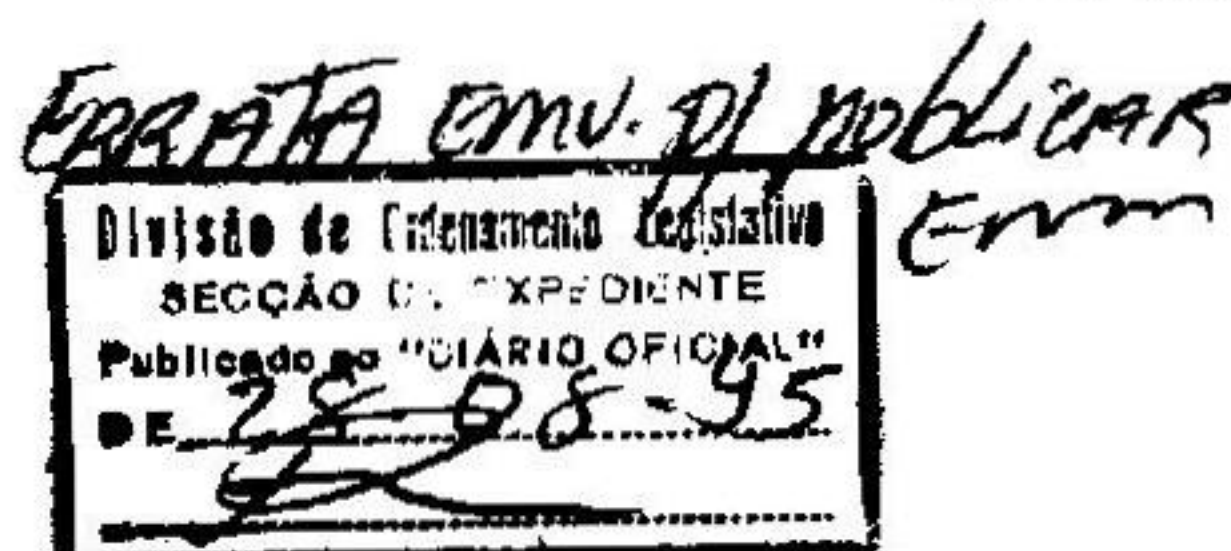
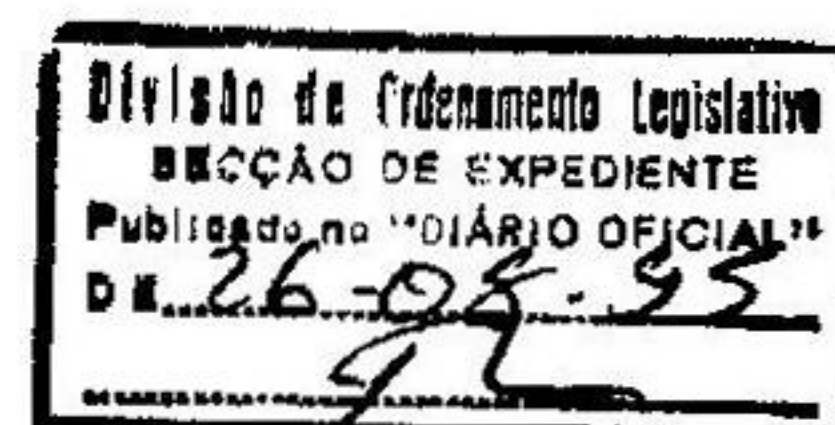
Um dos maiores problemas enfrentados, principalmente, pelos responsáveis pela segurança é o que se refere à disposição do público.

Dar tranquilidade àquele que irá prestigiar uma competição, é o objetivo da presente propositura, razão pela qual esperamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado NABI ABI CHEDID

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 25/8/1995
Chefe de Seção



nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauza nos dias seguintes às 184ª à 192ª Sessões
ord. 218 a 4 d 9 (de 1995), não tendo
recebido o 1º substitutivo,
que se vem portados às fls. do n.º 3.

D. O. L. S. / 3 / 95

G